#### ***PORTARIA Nº 67/2013-GAB-PGM***

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VII, XIV, da Lei Complementar nº 2.626, de 30 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de reformular os procedimentos para controle de frequência dos servidores da Procuradoria Geral do Município,

***R E S O L V E:***

**Art. 1º.** O expediente a ser cumprido pelos servidores da Procuradoria Geral do Município, ocupante de cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação e exoneração, será de 6hs (seis horas) diárias cumpridas em turno único das 08h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

§1º O expediente a ser cumprido pelos estagiários lotados na Procuradoria Geral do Município será de 4hs (quatro) diárias em turno único das 08h00min às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art.2º**. O registro de frequência será obrigatório para os servidores efetivos, comissionados e estagiários.

**§1º** Para os servidores efetivos e comissionados a frequência deverá ocorrer na entrada das 7:00 às 7:45 horas, incluindo a tolerância de quinze minutos, e saída a partir das 13;00 até 13:45 horas, desde que cumprida à carga horária de 6(seis) horas diárias;

**§2º** Para os estagiários a entrada deverá das 8:00 às 8:45, e saída a partir das 12:00 até 12:15, desde que cumprida à carga horária de 4(quatro) horas diárias.

Art. 3º. O registro de frequência será feito e controlado por meio eletrônico procedido a entrada e á saída, admitida, excepcionalmente, tolerância máxima e não habitual de 15(quinze) minutos.

Art. 4º. Será admitido o abono de faltas para servidor que por motivos imperiosos ficar impossibilitado de registrar as horas de presença, desde que comprovadas e aprovadas, nos seguintes casos:

1. Não funcionamento do relógio do ponto;
2. Realização de serviços externos;
3. Aqueles motivados por licença médica;
4. Impedimento legal ou liberação da PGM conforme anexo I, fazendo jus ao abono, desde que devidamente comprovados.

Art. 5º. A ausência do registro eletrônico de frequência, no horário de entrada ou de saída, só será admitida perante a autorização do Chefe de Divisão.

§1. As saídas das dependências da Procuradoria Geral do Município devem ser informadas para o Chefe de Divisão.

Art. 6º. O funcionário que não registrar presença ao trabalho no último dia útil de expediente da semana perderá o direito ao pagamento da remuneração total relativa ao descanso semanal remunerado.

Art. 7º. Nos casos omissos, a solicitação de abono deverá ser requerida pelo ao Chefe de Divisão que por sua vez, justificadamente, submeterá ao Procurador Geral do Município de Teresina.

Art. 8. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de setembro de 2013.

Procuradoria Geral do Município, em Teresina, 06 de setembro de 2013.

Cláudio Moreira do Rêgo Filho

**Procurador Geral do Município de Teresina**

ANEXO I

QUADRO DE AUSÊNCIAS ABONADAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **TOLERÂNCIA** | **COMPROVAÇÃO** |
| Casamento | 08(oito) dias consecutivos | Certidão de Casamento |
| Licença Paternidade | 05(oito) dias consecutivos | Certidão de Nascimento |
| Falecimento: cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, dependente legal | 08(oito) dias corridos | Certidão de Óbito |
| Doação de Sangue | 01 (um) dia a cada ano | Declaração de Doador |
| Licença Maternidade | 180 (cento e oitenta dias) | Atestado Médico |
| Licença Médica | 15 (quinze) dias (contribuinte Regime Geral de previdência), acima de 15(três) dias corridos somente com atestado periciado | Atestado Médico |
| Requisitado pela Justiça (réu ou testemunha, júri popular) | Tempo solicitado pela justiça | Documento de solicitação da justiça |